



**REGULAMENTO DE ESTUDOS
DE 1º E 2º CICLO**



www.ipam.pt

Lisboa
Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53,
1500-210 Lisboa
T. +351 210 309 900 | F. +351 210 309 917

Aprovado em Conselho Técnico-Científico no dia 24 de Setembro de 2009

Alterado a 18 de fevereiro de 2014, a 30 de Junho de 2016, a 07 de setembro de 2018 e a 22 de janeiro de 2019

REGULAMENTO DE ESTUDOS DE 1º E 2º CICLO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING DE LISBOA

Preâmbulo

O presente documento consiste na regulamentação do 1º Ciclo e 2º Ciclo de Estudos, em sequência da recente reforma operada no Ensino Superior em Portugal através do “Processo de Bolonha”, e reflete, sobretudo, a preocupação da Instituição face à premência da definição dos princípios orientadores do ensino e da avaliação do desempenho dos estudantes em harmonia com o novo paradigma educativo.

As alterações legislativas surgidas no âmbito do Processo de Bolonha exigiram que se adotasse nova regulamentação que acolhesse os princípios aplicáveis à criação de um espaço europeu de ensino superior e que concretizasse os regimes insertos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na Lei 62/2007 de 10 de Setembro e no Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho.

A realidade instaurada em virtude da implementação do Processo de Bolonha e a experiência acumulada ao longo dos anos letivos transatos permitem-nos instaurar agora um modelo regulamentar mais consolidado e unitário. O presente *Regulamento de Estudos de 1º e 2º Ciclo* é destinado a todos os estudantes que frequentam os cursos de licenciatura e mestrado, tendo em particular atenção os novos moldes que o ensino e a aprendizagem assumem no quadro do desenvolvimento do processo de Bolonha.

Ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos da alínea i) e l) do art.º 16º e da alínea f) do art.º 24º dos estatutos do Instituto de Português de Administração de Marketing de Lisboa, adiante designado por IPAM – Lisboa, é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e sob proposta do Diretor o Regulamento de Estudos do 1º Ciclo e 2º Ciclo.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O presente Regulamento disciplina o regime aplicável aos cursos de licenciatura e de mestrado lecionados pelo IPAM - Lisboa.
- 2- O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes que frequentam, no IPAM - Lisboa, os graus identificados no n.º anterior.
- 3- O presente regulamento assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adotar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre, no IPAM - Lisboa.

Artigo 2.º

Regime de estudos

- 1- Os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por semestres curriculares.
- 2- A duração total do ano curricular é de trinta e oito semanas, incluindo os períodos de avaliação.
- 3- O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.
- 4- O trabalho independente deve ser superior a 50% do tempo total de trabalho.
- 5- A fixação do calendário escolar dos cursos terá em consideração a especificidade do Ciclo de Estudos e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do Conselho Técnico-Científico.
- 6- A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do Diretor do IPAM - Lisboa.

Artigo 3.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) *“Ano curricular em que o estudante se encontra”* – ano correspondente às unidades curriculares do plano de estudos afeto ao ano em que o estudante está inscrito.

- b) *“Elemento de avaliação”* – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante, nomeadamente a assiduidade e participação nas aulas, a elaboração de relatório e/ou de recensão, o levantamento bibliográfico e o levantamento estatístico.
- c) *“Momento de avaliação”* – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaço agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial acompanhado, trabalho de campo acompanhado e apresentação e defesa de projeto.
- d) *“Semestre curricular”* – o tempo que compreende o período letivo e a época de avaliações finais.
- e) *“Ano letivo”* – a fase em que decorrem as aulas.
- f) *“Primeiro ciclo”* – ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
- g) *“Segundo ciclo”* – ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 4.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação em 180 créditos, com a duração normal de seis semestres curriculares, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 5.º

Grau de mestre

O grau de mestre é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 120 créditos, com a duração normal de quatro semestres curriculares, nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 6.º

Plano de estudos

O plano de estudos dos cursos de licenciatura e de mestrado está sujeito às normas constantes no despacho do MEC que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

Artigo 7.º

Sistema de créditos curriculares

- 1- Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 2- A cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática com duração semestral, sem prejuízo do n.º seguinte.
- 3- Exceionalmente, e mediante proposta justificada do Conselho Técnico-Científico, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:
 - a) Agrupamento de unidades curriculares de um semestre;
 - b) Unidades curriculares a funcionarem de forma modular ao longo do semestre;
 - c) Funcionamento de Unidades Curriculares em Semestres diferentes dos previstos inicialmente no Plano de Estudos.

Artigo 8.º

Condições de ingresso no primeiro ciclo

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são determinados por diplomas e regulamentos próprios.

Artigo 9.º

Condições de ingresso no segundo ciclo

- 1- Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM - Lisboa;
 - d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM – Lisboa

- 2- As condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura e demais condições de funcionamento dos cursos de mestrado serão fixadas através de deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvidos o Diretor do IPAM – Lisboa e os Diretores de Curso.
- 3- O estudante que termina um curso de primeiro ciclo de licenciatura do IPAM – Lisboa não está sujeito a *numerus clausus* para inscrição no segundo ciclo.

Artigo 10.º

Inscrição a tempo integral

- 1- Em cada ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS – “*European credit transfer system*”.
- 2- Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda noventa créditos curriculares/unidades ECTS – “*European credit transfer system*”.
- 3- A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
- 4- Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.
- 5- O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo primeiro ano.

Artigo 11.º

Inscrição a tempo parcial

- 1- Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso do IPAM - Lisboa conducente a grau académico formal deste regulamento que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 60 ECTS de natureza curricular do Ciclo de Estudos em que se inscreve, sem prejuízo dos números 1 e 2 do Artigo 10º deste Regulamento.
- 2- O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de acesso.

- 3- O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.
- 4- Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Parcial para Tempo Integral e vice-versa.

Artigo 12.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

- 1- O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 10º ou 11º consoante o regime de inscrição.
- 2- As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.
- 3- O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação, projeto profissional, ou estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 13.º

Inscrição em unidades curriculares

- 1- A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.
- 2- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 3- As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) são objecto de certificação;
 - b) são creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 14.º

Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do IPAM – Lisboa não está sujeita ao regime de prescrição.

Artigo 15.º

Metodologias de ensino e aprendizagem

- 1- As metodologias de ensino/aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a fim de propiciarem:
 - a) níveis adequados de desempenho dos estudantes;
 - b) a promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a
 - c) adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
 - d) atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.

- 2- A tipologia a adotar no ensino e aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) tipologia da componente ensino presencial;
 - b) itens que caracterizam o trabalho independente do estudante.

- 3- O ensino presencial é composto, entre outras, pelas seguintes modalidades:
 - a) teórico;
 - b) teórico-prático;
 - c) prático e laboratorial;
 - d) trabalho de campo;
 - e) seminário;
 - f) estágio ou estágio profissional;
 - g) orientação tutória.

- 4- O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, entre outras, através das seguintes metodologias:
 - a) aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
 - b) aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia;
 - c) elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia e sua apresentação oral;
 - d) trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
 - e) preparação para avaliação final.

Artigo 16.º

Princípios éticos e valores essenciais

- 1- No IPAM - Lisboa, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
- 2- De acordo com o disposto no número 1, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM - Lisboa, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares).
- 3- A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão objeto de normalização através do Regulamento Disciplinar do Estudante.

Artigo 17.º

Tipologia da avaliação

- 1- A avaliação da aprendizagem pode ser de três tipos:
 - a) avaliação contínua;
 - b) avaliação periódica;
 - c) avaliação final.

Artigo 18.º

Definições

- 1- Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
- 2- A avaliação das aprendizagens será realizada:
 - a) através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação contínua**, sendo que a avaliação individual, terá, no mínimo uma ponderação de 50% do total das provas de avaliação.
 - b) através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação periódica**.
 - c) através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação final**.

Artigo 19.º

Metodologias de avaliação

- 1- As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:
 - a) as características do ciclo de estudos;
 - b) os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
 - c) as metodologias de ensino e aprendizagem;
 - d) os conteúdos programáticos;
 - e) os meios facultados aos estudantes.
- 2- A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.
- 3- As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 20.º

Instrumentos de avaliação

- 1- Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:
 - testes escritos sumativos;
 - trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
 - trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
 - portefólios;
 - problemas práticos;
 - tarefas;
 - observação de atitudes e de comportamentos;
 - avaliação final;
 - relatório de estágio ou estágio profissional;
 - trabalho de projeto profissional;
 - dissertação.

- 2- A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

Artigo 21.º

Regime de Presenças

- 1- A assiduidade é um elemento integrador do processo de avaliação, pressupondo o rigoroso cumprimento dos horários e do Calendário Anual Escolar, fixados anualmente pelo IPAM Lisboa.
- 2- No regime de avaliação contínua a assiduidade mínima exigida é de 70%.
- 3- Para o aluno com estatuto de trabalhador-estudante, bem como para os restantes estudantes consagrados em Regimes Especiais de Frequência, a assiduidade mínima exigida a que se refere o número anterior é de 50%.
- 4- No regime de avaliação periódica, a assiduidade mínima exigida é, no máximo de 50%, cabendo ao Diretor do Curso a aprovação desse limite por proposta do(s) docente(s) de cada unidade curricular, até ao início de cada semestre curricular.
- 5- O programa de cada unidade curricular deve conter os limites de assiduidade fixados para o semestre curricular em questão.
- 6- O estudante que não cumprir a assiduidade mínima fica automaticamente integrado no regime de avaliação final.

Artigo 22.º

Elementos de avaliação

- 1- É fixado em dois o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.
- 2- Podem constituir exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio ou estágio profissional, trabalho de projeto profissional ou dissertação.
- 3- Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste

Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

- 4- O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Diretor de Curso, bem como ao Coordenador da Área Científica, no prazo de quinze dias anteriores à data do início de cada ano/semestre curricular, a metodologia de avaliação adotada e a ponderação dos diferentes elementos considerados para a avaliação e respetiva classificação.
- 5- Fica automaticamente integrado no regime de avaliação final o estudante que obtenha uma classificação inferior a 7 (sete) valores em qualquer dos elementos de avaliação obrigatórios realizados nos regimes de avaliação contínua ou periódica.
- 6- O Diretor de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

Artigo 23.º

Avaliação final

- 1- Em cada semestre de cada ano letivo será realizada avaliação final às respetivas unidades curriculares, à exceção daquelas em que a metodologia de avaliação tiver por base a realização de um projeto ou trabalho.
- 2- A avaliação final de cada unidade curricular resultará de uma prova escrita, e/ou oral, e/ou prática.
- 3- Serão admitidos na avaliação final, nas unidades curriculares em que se encontram inscritos, os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação contínua ou periódica e tiverem cumprido o valor percentual de presenças, quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação.
- 4- Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos regimes especiais de frequência referidos no art.º 39º podem submeter-se igualmente a avaliação em regime de avaliação final.
- 5- O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projeto profissional e dissertação.
- 6- Compete ao Diretor do IPAM – Lisboa a marcação das datas das avaliações finais, em conformidade com o calendário escolar.

- 7- Serão considerados aprovados os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 8- Será obrigatória a realização de uma prova complementar para todos os estudantes cuja classificação tenha sido negativa, mas não inferior a 8 (oito) valores, no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 9- As provas complementares orais têm carácter público e são realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes do IPAM Lisboa, do qual fará parte integrante o docente da respetiva unidade curricular.
- 10- Para efeitos dos pontos 8 e 9 a classificação final a atribuir resulta da média aritmética obtida entre a classificação da avaliação final e a da prova complementar.
- 11- Têm acesso à época de recurso de qualquer unidade curricular todos os estudantes admitidos em avaliação final que não obtiveram aprovação ou não compareceram à avaliação final em época normal.

Artigo 24.º

Recursos de avaliações finais

- 1- As classificações dos elementos de avaliação final poderão ser objeto de recurso, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos números seguintes, pressupondo o cumprimento da tabela anual de emolumentos do IPAM Lisboa.
- 2- O estudante que pretenda exercer a faculdade prevista no número anterior deverá solicitar aos serviços académicos o acesso ao elemento de avaliação, cotações e critérios de classificação e respetiva cópia, no prazo máximo de 3 dias úteis após a afixação das classificações.
- 3- Os serviços académicos deverão disponibilizar ao estudante os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da receção do respetivo pedido.
- 4- Após a receção da documentação referida no número anterior, o estudante deverá apresentar, por escrito e dentro do prazo de 3 dias úteis, a fundamentação do recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor de Curso.
- 5- A deliberação sobre cada recurso compete a um júri nomeado pelo Diretor de Curso, composto por dois docentes e pelo Coordenador da Área Científica da unidade curricular respetiva, que presidirá.

- 6- Ouvido o docente da unidade curricular sobre cuja classificação incide o recurso, o júri apreciará e deliberará, no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de receção do recurso pelo Diretor de Curso, sobre os fundamentos invocados.
- 7- O resultado final do recurso será objeto de divulgação pública através da publicação integral da ata contendo a deliberação do júri.
- 8- Da decisão final do júri não cabe recurso.
- 9- Serão objeto de rejeição liminar as reclamações e os recursos que careçam de fundamentação e/ou sejam entregues fora dos prazos estipulados.

Artigo 25.º

Avaliação para melhoria de nota

- 1- As avaliações de melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para a época de recurso e versam sobre as competências de cada unidade curricular referentes ao ano/semestre curricular em que se realizam.
- 2- Uma vez concluído o plano de estudos do curso respetivo, qualquer estudante pode requerer melhoria de nota nos dois semestres letivos seguintes.
- 3- Relativamente a cada unidade curricular só poderá ser requerida uma melhoria de nota.
- 4- Após a realização de uma avaliação de melhoria de nota, o estudante terá como classificação definitiva o melhor dos resultados obtidos.
- 5- A avaliação final para melhoria de nota será requerida dentro do prazo definido pelos Serviços Académicos.
- 6- A melhoria de classificação não é permitida a unidades curriculares em que a avaliação envolva provas públicas.

Artigo 26.º

Épocas de avaliação final

- 1- Em cada ano letivo e relativamente a cada unidade curricular são definidas as seguintes épocas de avaliação final:
 - a) época normal;
 - b) época de recurso.
- 2- Na época normal poderá haver uma chamada para finalizar a avaliação contínua ou periódica e uma para avaliação final.
- 3- Na época de recurso só haverá lugar a uma chamada.
- 4- A época de recurso pode ter lugar imediatamente a seguir à época normal ou em época reservada para o efeito no Calendário Escolar.
- 5- Para além das épocas previstas no número dois do presente artigo, poderá, em casos excecionais, ter lugar uma época especial, sem prejuízo das disposições legais sobre a matéria.
- 6- As épocas especiais serão definidas anualmente por despacho do Diretor do IPAM - Lisboa.

Artigo 27.º

Identificação dos estudantes

- 1- Cada estudante deverá identificar-se de forma correta e legível em qualquer elemento de avaliação por si realizado.
- 2- A identificação do estudante é feita por referência ao cartão de estudante, bilhete de identidade ou documento com análoga eficácia identificativa.
- 3- As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre a avaliação final.
- 4- O incumprimento do estipulado no número um acarreta a ineficácia do elemento de avaliação, equivalendo a reprovação à avaliação respetiva.

Artigo 28.º

Regime de precedências

A unidade curricular Desenho de Projeto é precedente da de Dissertação, Projeto profissional ou Estágio Profissional.

Artigo 29.º

Classificação da avaliação

- 1- Entende-se por classificação da avaliação da aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de zero a vinte valores.
- 2- A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
- 3- Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, salvo qualquer outra escala que vier a ser adotada no futuro por aplicação da Lei.
- 4- A classificação intercalar das provas de avaliação contínua ou periódica são publicadas, por arredondamento, à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.
- 5- A classificação final da unidade curricular, que é expressa por unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
- 6- São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos dez valores.

Artigo 30.º

Cotações

A distribuição das cotações aplicadas em cada elemento de avaliação deve ser conhecida no início da realização da mesma.

Artigo 31.º

Divulgação das classificações

- 1- As classificações das provas de avaliação são disponibilizadas pelo docente responsável por cada Unidade Curricular, de modo a que cada um dos estudantes possa tomar conhecimento das mesmas.
- 2- A atribuição da classificação à unidade curricular de dissertação, de projeto profissional ou de estágio profissional é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

Artigo 32.º

Consulta de elementos de avaliação

- 1- No âmbito dos Regimes de Avaliação Contínua e Periódica, quando solicitado pelo estudante e após a afixação das classificações de elementos de avaliação, será facultado o acesso de cada estudante ao respetivo elemento de avaliação corrigido e classificado, bem como aos critérios de classificação, sob a forma de uma sessão de consulta, com dia e hora marcados pelo docente, a realizar dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data de afixação das classificações.
- 2- No âmbito do Regime de Avaliação Final, quando solicitado pelo estudante e após a afixação das classificações de elementos de avaliação, será facultado o acesso de cada estudante ao respetivo elemento de avaliação corrigido e classificado, bem como aos critérios de classificação, sob a forma de uma sessão de consulta, com dia e hora marcados pelo docente, a realizar dentro do prazo de 2 dias úteis a partir da data de afixação das classificações.

Artigo 33.º

Estágio

Os regimes de avaliação dos estudantes que se encontrem em situação de estágio são objeto de normas próprias, refletidos anualmente no respetivo Plano de Unidade Curricular, bem como no Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares do IPAM Lisboa.

Artigo 34.º

Dissertação, projeto profissional ou estágio profissional de mestrado

- 1- As normas referentes à Dissertação, Projeto Profissional ou Estágio Profissional estarão refletidas no Plano de Unidade Curricular que será aprovado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM Lisboa.

Artigo 35.º

Nomeação, constituição e funcionamento do júri de mestrado

- 1- O júri de mestrado é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, que pode delegar esta competência na Direção do Curso.
- 2- O Diretor de Curso apresenta a proposta de júri, que deve ser submetida até 30 dias antes do final do último semestre do curso.
- 3- O júri é constituído por três a cinco elementos, nos quais se incluem:
 - a) o Diretor de Curso, que preside;
 - b) um doutor ou especialista na área correspondente, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM - Lisboa, devendo, sempre que possível, ser externo a esta instituição;
 - c) o orientador e, quando aplicável, o co-orientador; e
 - d) eventualmente, outros doutores ou especialistas na área de especialização, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM - Lisboa.
- 4- O Diretor de Curso pode delegar a presidência do júri num doutorado do IPAM - Lisboa, docente ou investigador, de preferência pertencente ao Conselho Técnico-Científico.
- 5- As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6- Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 7- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 8- Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 36.º

Classificação final

- 1- A classificação final do curso de licenciatura e de mestrado é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.
- 2- O resultado da operação definida no n.º anterior é calculada à unidade, obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
- 3- A classificação final dos cursos, determinada nos n.ºs anteriores, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, competindo ao Diretor do IPAM – Lisboa homologar esta classificação.

Artigo 37.º

Titulação

- 1- Os graus de licenciado e de mestre são titulados, respetivamente, por diploma do grau de licenciado e de mestre, emitida pelo Diretor do IPAM - Lisboa, acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 2- A emissão das certidões de conclusão de curso é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 38.º

Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

Artigo 39.º

Regimes especiais de frequência

- 1- Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:
 - a) dirigente associativo estudantil;

- b) atleta/praticante de alta competição;
- c) militar;
- d) grávidas;
- e) mães e pais estudantes;
- f) portador de deficiência;
- g) trabalhador estudante;
- h) estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

2- Os regimes especiais indicados no número anterior serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 40.º

Calendário escolar e horários

- 1- O calendário escolar é fixado anualmente pelo Diretor do IPAM – Lisboa antes do início de atividades do ano letivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.
- 2- Os horários das unidades curriculares afetas ao ano letivo que o estudante frequenta e os das unidades curriculares detidas em atraso não são obrigatoriamente compatibilizados, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de horários e de docentes.

Artigo 41.º

Reconhecimento, validação e certificação de competências

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respetiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

Artigo 42.º

Emolumentos

- 1- O montante dos emolumentos dos cursos de 1º e 2º ciclo são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão do IPAM - Lisboa.



www.ipam.pt

Lisboa
Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53,
1500-210 Lisboa
T. +351 210 309 900 | F. +351 210 309 917

Aprovado em Conselho Técnico-Científico no dia 24 de Setembro de 2009

Alterado a 18 de fevereiro de 2014, a 30 de Junho de 2016, a 07 de setembro de 2018 e a 22 de janeiro de 2019

Artigo 43.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante despacho do Conselho de Gestão, sob proposta fundamentada do Diretor do IPAM - Lisboa, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPAM – Instituto de Português de Administração de Marketing de Lisboa.

Artigo 44.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de supervisão e fiscalização do Conselho Técnico-Científico, podendo ser revisto após o decurso de um ano letivo a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento com as alterações efetuadas entra em vigor no Ano Letivo 2018/2019.